

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO  
FORMULADO NOS TERMOS DO ART. 109, I,  
"a" e PARÁGRAFO 6º, DA LEI 8.666/93.  
PROCEDÊNCIA.

**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 17/2018

**OBJETO:** Pavimentação de ruas em leito natural com paralelepípedos em diversas comunidades rurais difusas, nos municípios de malhada e Ibipeba, área de atuação da 2ª Superintendência Regional CODEVASF, no estado da Bahia.

**RECORRENTE:** Empresa Construtora Marfim Ltda -ME

**RECORRIDO:** Comissão Julgadora de Licitação DT/471/2018

## RELATÓRIO

### 1. OBJETO:

Edital Nº 17/2018 - Concorrência - Menor Preço, que tem por objeto a Pavimentação de ruas em leito natural com paralelepípedos em diversas comunidades rurais difusas, nos municípios de malhada e Ibipeba, área de atuação da 2ª Superintendência Regional CODEVASF, no estado da Bahia.

Aprecia-se, nesta oportunidade, Recurso Administrativo impetrado pela Empresa Construtora Marfim Ltda - ME, nos termos do art. 109, I, b, da Lei 8.666/93, contra ato da Comissão Julgadora, em que a inabilitou por não atender ao item 6.2.2.4, alínea "c" do edital.

### 2. TEMPESTIVIDADE:

O recurso interposto à análise da documentação, foi endereçada tempestivamente à Comissão Julgadora, consoante o alínea "a", do inciso I, do art. 109.

### 3. DOS FATOS:

A recorrente cita os seguintes pontos:

No item 6.2.5 do edital diz que a licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas "a" a "c" do subitem 6.2.2.1, as alíneas "a" a "e" do subitem 6.2.2.2, o contrato social citado na alínea "c3" do subitem 6.2.2.3.2 e alínea "c" do subitem 6.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta "on-line" ao sistema SICAF.

A empresa alega que apresentou o SICAF e os Índices Contábeis e que no novo sistema deve-se proceder pesquisa avançada, onde todos os documentos citados estão anexados para consulta.

#### **4. CONCLUSÃO:**

Vale ressaltar que a Comissão Julgadora agiu de forma lícita e em momento algum tentou favorecer ou prejudicar qualquer empresa licitante, cumprindo fielmente com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao ato convocatório.

Assim sendo, a Comissão Julgadora entende que as alegações apontadas no presente recurso são procedentes à luz das condições ditadas pelo edital e consoante às disposições da Lei 8.666/93 e, com base no acima exposto, a Comissão resolveu:

Retirar como motivo de inabilitação da empresa Construtora Marfim Ltda - ME (CNPJ 05.618.315/0001-10) o fato de não ter apresentado o Balanço Patrimonial, uma vez que foi verificado que o mesmo encontrava-se disponível para consulta no SICAF.

Bom Jesus da Lapa, 25 de outubro de 2018.

  
**Sebastião dos Santos Veloso**

Presidente

  
**Manoel Nicolau de Souza Neto**

Membro

  
**Ricardo Gandarela Moraes Santos**

Membro